

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 41/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/038.483/21	Recurso de promoção 2020	Adriana Gazoli Resende P.Crim 1ª Cl	Wellington de Oliveira	Fls. 26/31

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: “(...) observando que a última promoção do servidor ocorreu em 01/09/2017, tendo punição disciplinar aplicada em 18/01/2021 não reabilitada, aplicada fora da data base para a promoção 2020 (30/04/2020), e não consta de registro de curso visto não preencher o requisito mínimo de tempo. Para fins de interstício o tempo do requerente tem como base a data de 01/05/2017. Com a nova lei, 91, § 5º, da Lei Complementar 114/2005: § 5º Os dias de efetivo exercício na classe em que o policial civil se encontra posicionado, posteriores a 30 de abril de cada ano, serão considerados excedentes e computados para a contagem do interstício da próxima promoção, como se cumpridos na classe subsequente. (redação dada pela Lei Complementar nº 247, de 6 de abril de 2018). Passou a ser considerado a data de 01/05/2015, embora o requerente tenha sido promovido em 01/09/2015, o seu tempo na classe é de contar até a data base da promoção funcional de 2020, ou seja 30/04/2020, sendo que restam 1096 dias na classe. Sendo assim, tendo em vista que o requerente não foi reabilitado, o tempo de desconto deve iniciar na data de 01/01/2019 e contar até a data base da promoção funcional de 2020, ou seja 30/04/2020, sendo que como a requerente foi punida em 18/01/2021, o tempo conforme § 3º, do artigo 93, será interrompido nesta data, até que seja reabilitada, sendo que deva ser retificado e zerado os dias de desconto para o ano base 2020, contudo, no ano base de 2021 deverá constar o tempo de desconto nos ditames da lei, o que foi interpretado equivocadamente pela requerente como sendo tempo descontado de licença de tratamento de saúde, o que não ocorreu. Considerando o tempo de serviço na classe menos o tempo de desconto restam 1096 dias de tempo líquidos. Sendo certo que no futuro, tendo a requerente requerido reabilitação seu interstício serão de **01/05/2017 até 30/08/2023**. Por fim, não há previsão legal para efeito suspensivo do presente recurso. Diante disso, opinamos pelo **voto favorável**, devendo passar a constar no EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/ de republicação o quanto se segue:

INTERSTÍCIO	TS Classe	TS Desc.	TS Líquido	Aval. Desempenho	Curso	Punição
01/05/2017 até 30/08/2023	1096	0	1096	95%	NÃO	SIM

É o voto.”

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da retificação, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo, Glória Setsuko Suzuki e Antônio César Moreira de Oliveira.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil